

CONTRATO

Aquisição de serviços de Impressão, Produção e Encarte da 3.^a edição do livro "Raparigas na Ciência" e da 6.^a edição do livro "Mulheres na Ciência" e impressão de fotografias
(Referência **AD_04/2025**)

Entre:

Primeira Outorgante: Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante**;

E

Segunda Outorgante: Onda Grafe, Artes Gráficas, Lda., com sede na Rua da Serra, n.º 1, A-Das-Lebres, 2660-202 Stº Antão do Tojal, no distrito de Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 593 128, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 350.000,00, representada neste contrato por Raquel Filipa Vieira Molduras, que intervém na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código válida até 08/11/2025, adiante designada por **Cocontratante**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto Contratual

O presente contrato tem por objeto, nos termos e condições melhor definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, a Aquisição de serviços de Impressão, Produção e Encarte da 3.ª edição do livro "Raparigas na Ciência" e da 6.ª edição do livro "Mulheres na Ciência" e impressão de fotografias.

Cláusula 2.ª - Local de Prestação dos Serviços e de Entrega dos Bens

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados, pelo Cocontratante, nas suas instalações e, sempre que requerido, nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa.
2. Os bens resultantes dos serviços objeto do contrato a celebrar, serão entregues, pelo Cocontratante, nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa.

Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência e de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nunca podendo ultrapassar a data de **10/02/2025, relativamente aos exemplares dos livros "Raparigas na Ciência" e 05/03/2025, relativamente aos exemplares e fotografias, no âmbito da 6.ª edição do livro "Mulheres na Ciência"**.
2. O contrato inicia a sua vigência contratual na data da sua celebração.

Cláusula 4.ª – Preço Contratual

1. Como contrapartida pela prestação de serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário a quantia total de **€ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove euros)**, ao qual, sempre que aplicável, acresce IVA à taxa legal aplicável em vigor, entendido como o montante máximo estimado que a Ciência Viva se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, para a máxima vigência contratual.

2. O Preço Contratual contempla todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente quaisquer custos de deslocações inerentes ao serviço a prestar.

Cláusula 5.^a - Condições de Pagamento

1. O preço contratual será pago, após entrega total dos bens resultado da prestação de serviços, previstos nas Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, e respetiva aceitação pelo Contraente Público, mediante a emissão e apresentação, pelo Cocontratante, da(s) correspondente(s) fatura(s), em função das quantidades entregues e aplicação do respetivo preço unitário.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia dos serviços prestados/bens fornecidos, assim como a referência do procedimento de formação de contrato: **AD 04/2025**.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria n.º 289/2019 de 05 de setembro, o Cocontratante no âmbito da execução de contratos públicos, deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no n.º 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia, ou em formato PDF para os procedimentos com dispensa da obrigatoriedade da faturação eletrónica, cumprindo os requisitos da lei fiscal, para o endereço eletrónico indicado no n.º seguinte. O EDI de faturação eletrónica utilizado pela Entidade Adjudicante é a plataforma *iLink*, acessível através do site <https://www.ilink.pt/ilink/signup>.

4. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1

1990-073 Lisboa

NIPC 504300156

Telefone n.º (+351) 21 898 50 20

Correio eletrónico:

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo já retificada.

6. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

Cláusula 6.ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e entregar os bens objeto do contrato a celebrar nos seguintes termos:
 - a) Prestar os serviços, melhor identificados nas **Especificações Técnicas (Anexo I)** do Caderno de Encargos, conforme as características técnicas e funcionais definidas neste documento;
 - b) Cumprir integral e tempestivamente todos os prazos de execução definidos no contrato .
 - c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal prestação dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança.
 - e) Nomear um contacto (Gestor de Serviço) que, tendo perfeito conhecimento do fornecimento a prestar, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade da prestação.
 - f) Comunicar antecipadamente, ao Contraente Público, logo que destes tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no Caderno de Encargos.
 - g) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar.
 - i) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as

- informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito do fornecimento objeto do contrato.
- j) A não observância do disposto na alínea anterior, implica, nos termos e para os efeitos legais, o dever de indemnização ao Contraente Público.
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial.
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - m) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, direitos de propriedade industrial ou intelectual ou direitos conexos.
 - n) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da deficiente prestação dos serviços ou do mau estado dos bens, materiais e equipamentos utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo.
 - o) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419º-A do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo Código.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, técnicos, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.
3. Se a Ciência Viva-ANCCT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea m) do n.º 1 da presente cláusula, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa, por qualquer causa, obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo e confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados bem como a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de vigência do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

Cláusula 8.^a - Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, nos termos que constam do Anexo II, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato, bem como quanto a todas as informações que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
- j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante

- k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.
 4. Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.
 5. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 6. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 7. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 9.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Subcontratação e a Cessão da Posição Contratual pelo Cocontratante, depende da prévia e expressa autorização do Contraente Público, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual do Cocontratante depende ainda da prévia apresentação, pelo subcontratado/cessionário, dos respetivos Documentos de Habilitação.
3. Para efeitos de autorização à subcontratação pelo cocontratante, deve este apresentar ao Contraente Público, uma proposta fundamentada e instruída com os Documentos de Habilitação exigidos no n.º anterior da presente cláusula.
4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.^a - Políticas Horizontais

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente conferida pela Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento pelo Cocontratante dos prazos de execução das suas obrigações contratuais fixados no presente contrato, por causa imputável ao Cocontratante, será aplicável ao Cocontratante uma penalidade, correspondente ao valor diário de 2º/ºº (dois por mil) sobre o preço contratual, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, tratando de informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução do Contrato

- 1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 8 (oito) dias.
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode optar por resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.
- 3. Consiste, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) A não realização, por período superior a 8 dias, dos serviços necessários à boa execução dos serviços contratados;

- b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços contratados;
 - c) O incumprimento do dever de sigilo e confidencialidade;
 - d) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
4. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.
5. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Caução

Atendendo a que o valor do preço base máximo a admitir é inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 15.ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada à contraparte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP, com a redação vigente conferida pela Lei 30/2021, de 21 de Maio.

Cláusula 16.ª - Domicílio e Comunicações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
1. Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, deve a parte colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
2. Devem as comunicações relativas ao contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante, ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

CONTRAENTE PÚBLICO:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva
Largo José Mariano Gago n.º 1, Parque das Nações
1990-073 Lisboa
Contacto telefónico: (+351) 21 898 50 20
Correio eletrónico:

COCONTRATANTE:

Onda Grafe-Artes Graficas Lda

Rua da Serra, N.º 1
A-das-Lebres
2660-202 Stº. Antão do tojal
Tel.: 21 973 83 90 - Fax: 21 974 78 36

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 17.ª - Representantes das Partes e Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do contrato, serão asseguradas pela Responsável do Departamento de Design da Ciência Viva, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.
3. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 19.^a – Lei aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 18.01.2025, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 18.01.2025, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.

3. O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso, em 20.01.2025.
4. O encargo máximo total admitido, resultante do presente contrato é de **€ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.
5. O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de suporte orçamental.

Este contrato e respetivos Anexos, Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Acordo de Proteção de Dados Pessoais, que do mesmo fazem parte integrante, foi elaborado em suporte informático e vai ser assinado eletronicamente por ambos os Outorgantes, no uso de certificado de assinatura digital qualificada, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

A Primeira Outorgante:



Rosalia Vargas,

Presidente da Direção Ciência Viva – ANCCT



Susana Ferreira

Vogal da Direção Ciência Viva – ANCCT

O Segundo Outorgante,

Raquel Filipa Vieira Molduras
Representante Legal

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 20.^a – Descrição técnica do objeto do contrato e quantidades

O presente procedimento tem como objeto a produção, impressão e encarte de cada um dos seguintes livros, nas condições e requisitos técnicos, infra descritos:

- Livro “Raparigas na Ciência” – 3.^a edição;
- Livro “Mulheres na Ciência” – 6.^a edição.
- Impressão de fotografias, no âmbito da 6.^a edição do livro “Mulheres na Ciência”

Os serviços objeto do contrato devem obdecer aos seguintes requisitos técnicos:

1) Livro “Raparigas na Ciência” – 3.^a edição

- Capa exterior envolvente com 1 Monofolha colada no interior + Capa e 128 Páginas, serrotadas e coladas à lombada com cola PUR, Brochura já com capa, colada no interior da contra capa da capa exterior.
- Fechado (pág.LxA) 183x320mm
- CAPA EXTERIOR, Impressão 5/4 cores (cmyk + pantone cinzento) + Plastificação Soft Touch em couché mate de 350grs + vincos , colada parcialmente e colagem da monofolha no interior , papel couché mate de 350grs
- Placa de cartao branco de 3mm formato 183x320mm , com corte especial
- Colagem no interior do cartao uma placa espelho 93x118mm
- Colagem parcial por cima do cartao monofolha no formato 183x320mm impressao a 5/0 cores + plastificação Soft Touch em couché mate de 350grs
- Acabamento: cartao branco de 3mm colado por cima da capa envolvente
- MONOFOLHA, Formato 183x320mm, Impressão 0/4 cores (cmyk), Papel Couché Mate 350Grs.
- CAPA, Impressão 4/0 cores (cmyk) + Plastificação Mate Fte. + Vincos, Papel Couché Mate 250Grs.
- MIOLO, Impressão 4/4 cores (cmyk), Papel Couché Novatech Ultimate 150Grs

Quantidades de exemplares/livros que se estimam adquirir: **500 (quinhentos);**

Prazo máximo da execução do serviço (produção e entrega dos exemplares): **10/02/2025.**

2) Livro Mulheres na Ciência – 6.ª Edição

- Capa dura com lombada direita, forrada com Tela Savana de Cor Cinza, armada em Cartão Branco 1.5mm + Guardas e 124 Páginas, coladas com cola pur, Com estampagem a branco na lombada formato 90x80mm
- Formato (pág.LxA) 183x320mm;
- FORROS EXTERIORES DA CAPA, Impressão 4/0 cores (cmyk) + Plastificação Soft Touch + Verniz UV Brilho Espessurado c/Reserva, Papel Couché Mate 150Gr.
- GUARDAS, sem impressão, couché silk de 200grs
- MOLO, Impressão 4/4 cores (cmyk), Papel Couché Silk de 200Gr.

Quantidades: 300 exemplares

2.1) Conjunto de Fotografias "Mulheres na Ciência", compostos cada um por:

1 FOTOGRAFIA (todas diferentes):

- Formato 300x400mm;
- Impressão digital a 1/0 cor (ptreto);
- Material: papel fotográfico brilho de 200grs.;
- Com corte simples ao formato.

1 FOLHA:

- Formato 300x400mm;
- Sem impressão;
- Em papel vegetal de 38 grs.;
- Cortadas e aparadas ao formato;

1 AUTOCOLANTE (todos diferentes, fotografias iguais às impressas em papel fotográfico):

- Formato 40x70mm;
- Impressão digital a 1/0 cor (preto);
- Em vinil monomérico blockout branco brilho;
- Com corte simples ao formato;

Quantidades: 120 unidades do conjunto indicado no ponto 2.1

2.2) Caixa Prisma Triangular para colocar foto:

- Formato planificado 218,5x532mm;
- Impressão digital uv direta a 4/0 cores;
- Em cartão E;
- Com corte especial; vincos; dobras e 1 colagem (foto fechado/armado 50x50x400mm);

Inclui:

1 FITILHO em cetim , qualquer cor , excepto preto

- Formato 50mm de larg. x 400mm de comp.;
- Sem impressão;
- HANDLING: Inserção nas caixas de cada fotografia (com a foto acondicionada, com papel vegetal na frente da foto, para não riscar, enrolada, tudo atado com o fitilho amarelo, com laço) + Colar cada autocolante, na respetiva caixa sempre de acordo com a foto da pessoa que consta no interior.

Quantidades: 120 unidades

Prazo máximo da execução dos serviços mencionados nos pontos 2., 2.1 e 2.2:

05/03/2025.

Todos os bens, ao abrigo do presente contrato, deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, indicados na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Nos termos da presente cláusula, o Cocontratante garante entregar os bens resultantes dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos acima mencionados, o Cocontratante obriga-se a:
 - a) Garantir, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e, nas quantidades aí melhor discriminadas, a pré-impressão, impressão e acabamento dos bens objeto do contrato a celebrar;
3. Recai sobre o Cocontratante a responsabilidade pelos custos, despesas ou encargos afetos ao transporte e entrega dos bens resultantes da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos até ao local indicado pelo Contraente Público e melhor descrito na cláusula 2.^a;
4. Os bens resultantes da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser:
 - a) Novos e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) devidamente acondicionados e identificados.
5. A entrega dos bens resultantes da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar:
 - a) a data de adjudicação e a referência do procedimento – AD 04/2025;
 - b) a data de entrega dos bens;
 - c) a identificação do Cocontratante;
 - d) o local de entrega;
 - e) a identificação da tipologia dos serviços prestados e do n.º de exemplares entregues.
6. A cópia da guia de remessa fica na posse do Cocontratante, constituindo prova da entrega dos bens.
7. Ao Contraente Público assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e a conformidade dos bens daqueles resultantes.
8. Durante a fase de inspeção, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários que o Contraente Público considerar pertinentes

e de interesse para o cumprimento da conformidade dos serviços objeto do contrato a celebrar.

9. Após a fiscalização/verificação dos bens a entregar, o Contraente Público pode:
 - a. validar, aceitar e receber a totalidade dos bens disponibilizados;
 - b. devolver os excedentes;
 - c. solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d. rejeitar os bens que apresentem deficiência de qualidade;
10. Sempre que da verificação efetuada, resultar alguma desconformidade dos bens resultantes da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos com as exigências contratuais ou legais, o Contraente Público obriga-se a comunicar, de imediato, ao Cocontratante, quaisquer defeitos ou discrepâncias, iniciais ou supervenientes nos bens entregues, em relação às características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, reservando-se no direito de recusar/devolver a produção final, total ou parcialmente, devendo para o efeito informar o Cocontratante de tal facto, no prazo de 3 (três) dias úteis.
11. A rejeição, nos termos da presente cláusula, dos bens que houverem sido disponibilizados, não confere, ao Cocontratante, o direito a qualquer indemnização.
12. Constitui obrigação do Cocontratante, proceder, às suas expensas e no prazo razoável que lhe for determinado pelo Contraente Público, à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades verificadas nos bens a produzir e entregar, incluindo a obrigação de proceder à substituição dos bens defeituosos, se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados, a fim de garantir a sua conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
13. A entrega de bens em quantidade inferior ao adjudicado ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Cláusula 22.^a – Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens nos termos previstos, a Ciência Viva procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas

- do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 3. Após a fiscalização/verificação dos bens a entregar, o Contraente Público pode:
 - e. validar, aceitar e receber a totalidade dos bens disponibilizados;
 - f. devolver os excedentes;
 - g. solicitar a entrega dos bens em falta;
 - h. rejeitar os bens que apresentem deficiência de qualidade;
 4. Sempre que da verificação efetuada, resultar alguma desconformidade dos bens resultantes da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos com as exigências contratuais ou legais, o Contraente Público obriga-se a comunicar, de imediato, ao Cocontratante, quaisquer defeitos ou discrepâncias, iniciais ou supervenientes nos bens entregues, em relação às características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, reservando-se no direito de recusar/devolver a produção final, total ou parcialmente, devendo para o efeito informar o Cocontratante de tal facto, no prazo de 3 (três) dias úteis.
 5. A rejeição, nos termos da presente cláusula, dos bens que houverem sido disponibilizados, não confere, ao Cocontratante, o direito a qualquer indemnização.
 6. Constitui obrigação do Cocontratante, proceder, às suas expensas e no prazo razoável que lhe for determinado pelo Contraente Público, à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades verificadas nos bens a produzir e entregar, incluindo a obrigação de proceder à substituição dos bens defeituosos, se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados, a fim de garantir a sua conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
 7. A entrega de bens em quantidade inferior ao adjudicado ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, com poderes para o ato, **de ora em diante designada por Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

Segunda Outorgante: Onda Grafe, Artes Gráficas, Lda., com sede na Rua da Serra, n.º 1, A-Das-Lebres, 2660-202 Stº Antão do Tojal, no distrito de Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 593 128, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 350.000,00, representada neste contrato por Raquel Filipa Vieira Molduras, que intervém na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código 3676-4565-5823, válida até 08/11/2025, de ora em diante designada por **FORNECEDOR;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para a prestação de serviços de Impressão, Produção e Encarte da 3.ª edição do livro "Raparigas na Ciência" e da 6.ª edição do livro "Mulheres na Ciência" e impressão de fotografias.

- b. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente clausulado que constitui adenda ao Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. Objeto

A presente adenda tem como finalidade regular os termos e condições do acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. Confidencialidade

- 2.1. No âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o FORNECEDOR não deve aceder a arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de ficheiros que contenham ou não dados pessoais que pertençam à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- 2.2. Se por algum motivo, o FORNECEDOR, tiver acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica compromete-se a tratar como estritamente confidencial a informação acedida.
- 2.3. Para efeitos do presente Contrato, considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que não seja do conhecimento público.
- 2.4. O FORNECEDOR obriga-se a:
 - a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial a que tenha acesso, abstendo-se de a revelar a terceiros;
 - b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;

c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2.5. As obrigações enunciadas no presente Contrato abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Empresa do grupo a que pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso accidental, fortuito ou por qualquer outra circunstância, a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.

2.6. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente Contrato;

b. Informação obtida no cumprimento da Lei;

c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;

c. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;

d. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

2.7. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

2.8. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual no presente Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.9. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

3. Condições Gerais

3.1. Nenhuma das cláusulas acordada na presente adenda reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais.

- 3.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura da presente adenda, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições contratadas.

O presente Acordo será assinado, num único exemplar, que fará parte do presente contrato, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou assinatura autógrafa, por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.

Assinado por: **RAQUEL FILIPA VIEIRA MOLURAS**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.23 10:55:40+00'00'

